



**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Nº 08173131/2021, que iniciou o procedimento de instrução de chamamento público para contratação de pessoa jurídica – Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de parceria na gestão dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 144/2021, que designa a Comissão responsável pelo certame do Edital de Chamamento Público Nº 002/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 119/2012, que dispõe sobre regras para transferências de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº32.810/2018, que dispõe sobre regras para convênios e instrumentos congêneres realizados em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas pelos demais normativos estaduais;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Inspeção nº 470401.02.03.01.019.1221 da Corregedoria Geral do Estado;

O chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria com o Estado, garantindo oportunidade de acesso a todas as organizações concorrentes, no qual assegura os Princípios da Administração Pública tais como isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, probidade administrativa, transparência, dentre outros.

Neste sentido, a Comissão de Seleção, órgão responsável para processar e julgar o Edital de Chamamento Público Nº 002/2021, constituída, na forma de Portaria específica Nº 144/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, vem apresentar as manifestações dos Recursos interpostos e das Contrarrazões, observadas as formalidades legais e os princípios da Administração Pública.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E  
CONTRARRAZÕES CONTRA O RESULTADO  
PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 002/2021 – SEAS.

## RECURSO #1

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 03

- a. o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental não apresentou volume único encadernado com todas as páginas numeradas e



rubricadas; reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) à OSC supracitada.

- b. o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, a OSC não apresentou cronograma de execução das ações, o que certamente prejudica a execução do objeto a ser pactuado. Reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) no subitem supramencionado.

### **CONTRARRAZÕES #1**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INDESA

Processo 00283398/2022

Lote 3 - Centro Socioeducativo São Francisco

Respostas ao item 1 apresentado pelo IAC-CE:

- a. O INDESA alega que apresentou proposta técnica com páginas numeradas e rubricadas (01 a 45), em anexo foi encaminhado o bloco documental, levando em conta tratar-se de documentos complementares;
- b. O INDESA apresentou da página 14 a 22 da proposta técnica, cronograma de todas as atividades, desde a gestão institucional até as atividades pedagógicas, as ações, os atendimentos técnicos, e as rotinas dos adolescentes assistidos.

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #1**

- a. Em relação a apresentação dos documentos e ausência de numeração na proposta a Comissão entende que a análise não foi prejudicada, tendo em vista os Itens 6.5.8 e 6.6.4 do edital 002/2021 SEAS, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental quanto ao cronograma de execução das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

### **RECURSO #2**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE  
"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;  
05/01/2021

Av. Oliveira Paiva, 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

CEP: 60.822-130 Fone: (85) 3101.2012



Recurso ref. LOTE 03

- a. a OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente, em sua proposta técnica submetida à avaliação, não apresentou o Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará pede revisão e anuência de nota 0 (ZERO) a este item;
- b. a OSC supramencionada também não apresentou em seu processo sua Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação ou Assistência Social – CEBAS, portanto o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará solicita, ainda, a reavaliação da nota atribuída para a OSC;

**CONTRARRAZÕES #2**

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE – LEACB  
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>;  
em 12/01/2022

- a. apresenta contestações acerca das alegações apresentadas pelo INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE, quanto ao Lote 03 em relação ao recurso apresentado contra o cronograma: A LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE – LEACB seguiu todas as referências técnicas do edital elaborando um cronograma que atenda integralmente às necessidades dos adolescentes com base nos EIXOS também apresentados pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – SEAS, assim como também cumpre o prazo estabelecido no edital de chamamento que será de garantir a execução de todos os eixos ao longo dos 12 (doze) meses de parcerias como estabelece o edital e como ficou claro na proposta apresentada pela LEACB conforme item 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA que deixa claro o prazo de execução da parceria.
- b. apresenta contestações acerca das alegações apresentadas pelo INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE, quanto ao Lote 03 em relação ao recurso apresentado e existência do CEBAS: Acreditamos que seja de desconhecimento da OSC ou falta de atenção ao analisar a matriz de avaliação da LEACB para o lote 03, em perceber que não recebemos pontuação referente à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação ou Assistência Social – CEBAS.

**RESPOSTA DA COMISSÃO #2**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente quanto ao cronograma de execução das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. Comissão de Seleção, analisando a documentação da entidade informa que, é de seu conhecimento a inexistência do CEBAS, motivo pelo qual, não lhe foi atribuída



pontuação no quesito, quando da avaliação da proposta, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

### **RECURSO #3**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 01

- a. no item (A) DA PROPOSTA - solicitamos que a colenda Comissão de Seleção reavalie a pontuação 1,5, concedida para o critério de julgamento;
- b. no item (B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA - fica comprovado que os objetivos elencados pela OSC Instituto de Arte e Cidadania do Ceará estão em conformidade com as competências e ações executadas na Unidade, não cabendo, portanto, a nota atribuída pela presente Comissão.

### **NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #3**

#### **RESPOSTA DA COMISSÃO #3**

- a. A Comissão de Seleção entende que a proponente não atendeu de forma integral o item "(A) – DA PROPOSTA", desta forma, tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.
- b. Em relação a este critério avaliativo, a Comissão de Seleção entende que as atividades desenvolvidas possuem similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

### **RECURSO #4**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 06

- a. A Universidade Patativa do Assaré não apresentou volume único encadernado com todas as páginas numeradas e rubricadas, reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) à OSC supracitada.



## **NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #4**

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #4**

- a. Em relação a ausência de numeração na proposta a Comissão entende que a análise não foi prejudicada, tendo em vista os Itens 6.5.8 e 6.6.4 do edital 002/2021 SEAS, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

### **RECURSO #5**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 01

- a. A OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente, em sua proposta técnica submetida à avaliação, não apresentou o Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa, não havendo justificativa para atribuição de pontuação 1,5. Nessa senda, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE pede revisão e anuência de nota 0 (ZERO) a este item;

### **CONTRARRAZÕES #5**

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>;

em 12/01/2022

- a. Apresenta contestações acerca das alegações apresentadas pelo INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE, quanto ao Lote 01 em relação ao recurso apresentado contra o item A - Da Proposta: A LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE – LEACB seguiu todas as referências técnicas do edital elaborando um cronograma que atenda integralmente as necessidades dos adolescentes com base nos EIXOS também apresentados pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – SEAS, assim como também cumpre o prazo estabelecido no edital de chamamento que será de garantir a execução de todos os eixos ao longo dos 12 (doze) meses de parcerias como estabelece o edital.

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #5**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente quanto ao cronograma de execução das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.



**RECURSO #6**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 06

- a. o Conselho Comunitário do Parque São José não apresentou volume único encadernado com todas as páginas numeradas e rubricadas; reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) à OSC supracitada.

**NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #6**

**RESPOSTA DA COMISSÃO #6**

- a. Em relação a ausência de numeração na proposta a Comissão entende que a análise não foi prejudicada, tendo em vista os Itens 6.5.8 e 6.6.4 do edital 002/2021 SEAS, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

**RECURSO #7**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 09

- a. o Instituto de Assistência e Proteção Social não apresentou volume único encadernado com todas as páginas numeradas e rubricadas; reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) à OSC supracitada;
- b. proposta submetida à avaliação pelo Instituto de Assistência e Proteção Social, a OSC não apresentou impactos a curto e longo prazo relacionados à cada ação proposta;
- c. Instituto de Assistência e Proteção Social apresentou declaração de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) do município de Fortaleza vencida em 02/12/2020; entende-se que o Instituto de Assistência e Proteção Social não apenas infringiu o que está exigido no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 – SEAS, mas, ainda, o que é exigido pelas legislações nacionais no tocante à realização de atividades



com crianças e adolescentes no âmbito de Organizações da Sociedade Civil; reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) no item supramencionado;

## **NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #7**

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #7**

- a. Em relação a ausência de numeração na proposta a Comissão entende que a análise não foi prejudicada, tendo em vista os itens 6.5.8 e 6.6.4 do edital 002/2021 SEAS, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. Em relação à reconsideração da pontuação da quanto aos impactos, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- c. Em relação à inscrição da entidade no COMDICA, igualmente à regularidade das certidões, tais requisitos somente são exigidos no ato da celebração da parceria, conforme item 7, alíneas "j" e "n". A Comissão de Seleção informa que mantém a pontuação publicada no resultado preliminar.

## **RECURSO #8**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 04

- a. A Proposta Técnica foi referenciada nos marcos legais do Sistema Socioeducativo e dos direitos das Crianças e Adolescentes. Dessa forma, solicitamos que a colenda Comissão de Seleção reavalie a pontuação 1,5, concedida para o critério de julgamento;
- b. comprova-se a capacidade técnico-operacional relacionada ao objeto ou natureza semelhante e ampla experiência da OSC, em nada justificando-se a nota atribuída a menor pela Comissão;

## **NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #8**

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #8**

- a. Em relação à reconsideração da pontuação da OSC quanto a Proposta, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.



- b. Em relação à reconsideração da pontuação da OSC quanto à Capacidade Técnica, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

### **RECURSO #9**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 09

- a. toda a Proposta Técnica foi referenciada nos marcos legais do Sistema Socioeducativo e dos direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma, solicitamos que a colenda Comissão de Seleção reavalie a pontuação 1,5, concedida para o critério de julgamento;
- b. comprova-se a capacidade técnico-operacional relacionada ao objeto ou natureza semelhante e ampla experiência da OSC, em nada justificando-se a nota atribuída a menor pela Comissão;

### **NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #9**

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #9**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a Proposta, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a Capacidade Técnica, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

### **RECURSO #10**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 04

- a. a OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente, em sua proposta técnica submetida à avaliação, não apresentou o Cronograma das ações a serem



executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE pede revisão e anuência de nota 0 (ZERO) a este item;

- b. a OSC supramencionada também não apresentou em seu processo sua Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação ou Assistência Social – CEBAS;

#### **CONTRARRAZÕES #10**

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE – LEACB  
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>;  
em 12/01/2022

- a. apresenta contestações acerca das alegações apresentadas pelo INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE, quanto ao Lote 04 em relação ao recurso apresentado contra o cronograma: todos os itens necessários para o planejamento das ações estão estabelecidos no Item 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES. O edital de seleção em epígrafe não apresentou em sua estrutura nenhum modelo de cronograma, ficando a cargo de cada OSC apresentar aquele que represente melhor sua gestão e planejamento para cumprimento das ações e atividades a serem desenvolvidas.
- b. apresenta contestações acerca das alegações apresentadas pelo INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE, quanto ao Lote 04 em relação ao recurso apresentado quanto a existência do CEBAS: Acreditamos que seja de desconhecimento da OSC ou falta de atenção ao analisar a matriz de avaliação da LEACB para o lote 04, em perceber que não recebemos pontuação referente à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação ou Assistência Social – CEBAS.

#### **RESPOSTA DA COMISSÃO #10**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente quanto ao cronograma de execução das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. A Comissão de Seleção, analisando a documentação da entidade informa que, é de seu conhecimento a inexistência do CEBAS, motivo pelo qual, não lhe foi atribuída pontuação no quesito, quando da avaliação da proposta, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

#### **RECURSO #11**



Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 11

- a. toda a Proposta Técnica foi referenciada nos marcos legais do Sistema Socioeducativo e dos direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma, solicitamos que a colenda Comissão de Seleção reavalie a pontuação 1,5, concedida para o critério de julgamento;
- b. comprova-se a capacidade técnico-operacional relacionada ao objeto ou natureza semelhante e ampla experiência da OSC, em nada justificando-se a nota atribuída a menor pela Comissão;

### **NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #11**

#### **RESPOSTA DA COMISSÃO #11**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a Proposta, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a Capacidade Técnica, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

#### **RECURSO #12**

12. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 11

- a. a OSC COMITE PARA DEMOCRATIZACAO DA INFORMATICA DO CEARA – Comitê RELOAD, em sua proposta técnica submetida à avaliação, apresentou, de maneira insatisfatória, o Cronograma das ações a serem executadas; pede revisão e anuência de nota 0 (ZERO) a este item;
- b. a OSC COMITE PARA DEMOCRATIZACAO DA INFORMATICA DO CEARA – Comitê RELOAD, em sua proposta técnica submetida à avaliação, não apresentou os Impactos a curto e longo prazo de cada ação, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE pede revisão e anuência de nota 0 (ZERO) a este item;



- c. a OSC COMITE PARA DEMOCRATIZACAO DA INFORMATICA DO CEARA – Comitê RELOAD, em sua proposta técnica submetida à avaliação, indicou em seu quadro referente aos materiais de Higiene e Rouparia as especificações apresentadas para o adolescentes do sexo feminino, incluindo a compra e disponibilidade de absorventes e a entrega de aparelho de barbear a cada 30 dias ou conforme a necessidade, ressalta que o **Lote 11 - Centro Socioeducativo Patativa do Assaré** tem como público alvo Adolescentes, de 16 a 17 anos, do **sexo masculino**, ou seja, deverá ser obedecido as referências presentes no subitem 1.2 (apresentado anteriormente). O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE pede revisão da nota atribuída a OSC COMITE PARA DEMOCRATIZACAO DA INFORMATICA DO CEARA – Comitê RELOAD;
- d. a OSC COMITE PARA DEMOCRATIZACAO DA INFORMATICA DO CEARA – Comitê RELOAD, CNPJ Nº 04.643.228/0001-50, em sua proposta técnica submetida à avaliação, não apresentou Termos de Colaboração ou documentação que comprove a sua capacidade técnica-operacional para Cogestão de equipamentos de acolhimento institucional à nível Municipal ou Estadual, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE pede revisão e anuência de nota 0 (ZERO) a este item;

## **NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #12**

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #12**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC Comitê RELOAD quanto ao cronograma de execução das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto aos impactos, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- c. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a proposta ter trazido elementos de atendimento a público diferente daquele atendido pela Unidade, a Comissão entende que a oferta de materiais adicionais ao referencial mínimo proposto não prejudica a execução pela entidade.
- d. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a Capacidade Técnica, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, tendo sido apresentados documentos que comprovam atuação em serviços de natureza semelhante, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.



**RECURSO #13**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

05/01/2021

Recurso ref. LOTE 11

- a. o Instituto de Assistência e Proteção Social não apresentou volume único encadernado com todas as páginas numeradas e rubricadas. Desta forma, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) à OSC supracitada;
- b. a proposta submetida à avaliação pelo Instituto de Assistência e Proteção Social, a OSC não apresentou impactos a curto e longo prazo relacionados à cada ação proposta; o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) nos subitens supramencionados;
- c. Instituto de Assistência e Proteção Social apresentou declaração de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) do município de Fortaleza vencida em 02/12/2020; entende-se que o Instituto de Assistência e Proteção Social não apenas infringiu o que está exigido no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 – SEAS, mas, ainda, o que é exigido pelas legislações nacionais no tocante à realização de atividades com crianças e adolescentes no âmbito de Organizações da Sociedade Civil; reitera sua solicitação de imputação de nota 0 (ZERO) no item supramencionado;

**NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #13**

**RESPOSTA DA COMISSÃO #13**

- a. Em relação a ausência de numeração na proposta, a Comissão entende que a análise não foi prejudicada, tendo em vista os Itens 6.5.8 e 6.6.4 do edital 002/2021 SEAS, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC IAPS quanto aos impactos a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- c. Em relação à inscrição da entidade no COMDICA, igualmente à regularidade das certidões, tais requisitos somente são exigidos no ato da celebração da parceria, conforme item 7, alíneas “j” e “n”. A Comissão de Seleção informa que mantém a pontuação publicada no resultado preliminar.



**RECURSO #14**

CONSELHO COMUNITÁRIO PARQUE SÃO JOSÉ - CPSJ

Processo 00209341/2022

10/01/2022

Recurso ref. LOTE 06

- a. Requer reavaliação do Item “(A) Da Proposta”, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios de avaliação determinados pelo Chamamento Público.

**NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #14**

**RESPOSTA DA COMISSÃO #14**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC recorrente, quanto a equívocos na avaliação, a Comissão entende que os critérios foram cumpridos proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

**RECURSO #15**

CONSELHO COMUNITÁRIO PARQUE SÃO JOSÉ - CPSJ

Processo 00209600/2022

10/01/2022

Recurso ref. LOTE 11

- a. Requer reavaliação do Item “(A) Da Proposta”, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios de avaliação determinados pelo Chamamento Público.

**NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #15**

**RESPOSTA DA COMISSÃO #15**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC recorrente, quanto a equívocos na avaliação, a Comissão entende que os critérios foram cumpridos proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.



**RECURSO #16**

INSTITUTO MARIA DA HORA – IMH

Processo 00221333/2022

10/01/2022

Recurso ref. LOTE 03

- a. Requer reavaliação da proposta da OSC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INDESA, solicitando “reduzir a nota geral e/ou eliminar, se se for o caso, pautando-se na avaliação PLENA dos itens A, F e 6.5.5”, considerando que:
  - a. Não apresentou o cronograma de ações e conformidade com os prazos do edital, uma que não detalhou/ atribuiu período de execução (inicial e final), impossibilitando vislumbrar o planejamento das ações dentro do período de execução do projeto;
  - b. Não atendeu a Proposta Metodológica, pois não houve qualquer referência às Portarias da SEAS;
  - c. Não apresentou os Resultados a serem alcançados e os Impactos a curto e longo prazo da ação.

**CONTRARRAZÕES #16**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INDESA

Processo 00283398/2022

Respostas ao item 16 apresentado pelo Instituto Maria da Hora - IMH

- a. Alega que na página 03 da proposta técnica, no item 05, é referenciado o prazo de execução no período de janeiro a dezembro de 2022, detalhando também a realização das atividades;
- b. Alega que no desenvolvimento da proposta, recorrentemente se refere as portarias da SEAS, bem como as portarias no âmbito Federal;
- c. Alega que nas páginas 23 a 26 estão relacionados os indicadores de resultados a serem alcançados.

**RESPOSTA DA COMISSÃO #16**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC INDESA quanto ao cronograma de execução das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.



- b. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC INDESA quanto a proposta metodológica, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- c. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC INDESA quanto aos impactos, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

**RECURSO #17**

INSTITUTO MARIA DA HORA – IMH

Processo 00221082/2022

10/01/2022

Recurso ref. LOTE 03

- a. Requer reavaliação da proposta da OSC INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ – IAC - CE, solicitando “reduzir a nota geral e/ou eliminar, se se for o caso, pautando-se na avaliação PLENA 6.5.5”, considerando:
  - a. Não atendimento das regras editalícias, uma vez que, não rubricou e numerou sequencialmente as páginas iniciais de sua proposta, as quais são parte integrante do volume de documentos.

**NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #17**

**RESPOSTA DA COMISSÃO #17**

- a. Em relação a ausência de numeração na proposta a Comissão entende que a análise não foi prejudicada, tendo em vista os Itens 6.5.8 e 6.6.4 do edital 002/2021 SEAS, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

**RECURSO #18**

Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;

07/01/2021

Recurso ref. LOTE 15

- a. que a OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente, em sua proposta técnica submetida à avaliação, não apresentou a Certificação de Entidades



Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação ou Assistência Social – CEBAS, recebendo assim nota 0 (zero) nesse critério de avaliação;

### **CONTRARRAZÕES #18**

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE – LEACB  
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>;  
em 12/01/2022

- a. apresenta contestações acerca das alegações apresentadas pelo INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE, quanto ao Lote 15 em relação ao recurso apresentado contra a existência do CEBAS: Acreditamos que seja de desconhecimento da OSC ou falta de atenção ao analisar a matriz de avaliação da LEACB para o lote 15, em perceber que não recebemos pontuação referente à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação ou Assistência Social – CEBAS.

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #18**

- a. A Comissão de Seleção, analisando a documentação da entidade informa que, é de seu conhecimento a inexistência do CEBAS, motivo pelo qual, não lhe foi atribuída pontuação no quesito, quando da avaliação da proposta, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

### **RECURSO #19**

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE – LEACB  
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>;  
10/01/2021  
Recurso ref. LOTE 03

- a. que proceda com a atribuição de nota 0 (zero) no critério de julgamento Impactos a curto e longo prazo da ação constante na letra (A) DA PROPOSTA, bem como a eliminação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL-INDESA;

### **CONTRARRAZÕES #19**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INDESA

Processo 00283398/2022

Respostas ao Item 19 apresentado pela Liga Esportiva Cultural e Beneficente - LEACB



- a. Alega que nas páginas 23 a 26 estão relacionados os indicadores de resultados a serem alcançados.

#### **RESPOSTA DA COMISSÃO #19**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC INDESA quanto aos impactos a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

#### **RECURSO #20**

INSTITUTO MARIA DA HORA – IMH

Processo 00221600/2022

10/01/2022

Recurso ref. LOTE 03

- a. Requer reavaliação da proposta da OSC LIGA ESPORTIVA DE ARTE BENEFICENTE – LEACB, solicitando “reduzir a nota geral, ou eliminar, se se for o caso, pautando-se na avaliação PLENA dos itens”, levando em consideração que não apresentou o cronograma de ações, impossibilitando vislumbrar o planejamento das ações dentro do período de execução do projeto.

#### **NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #20**

#### **RESPOSTA DA COMISSÃO #20**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente quanto ao cronograma de execução das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

#### **RECURSO #21**

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>;

10/01/2021

Recurso ref. LOTE 04



- a. a COMISSÃO DESACATA A RECOMENDAÇÃO DA CGE, o que atribuiria à pontuação da LEACB no lote 04 1,0 (um) ponto, perfazendo o projeto apresentado ao lote 04 uma pontuação total de 19 (dezenove) pontos.

## **NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #21**

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #21**

- a. Em relação ao relatório de inspeção da CGE, esclarece-se que a recomendação foi pela **reavaliação do quesito G**. A entidade LEACB havia, no lote 04, obtido no primeiro resultado preliminar a pontuação de 18 pontos (sendo 18,5 de avaliação da proposta apresentada para a Comissão e -0,5 pontos de penalidade, com relação ao critério do item G. Totalizando assim os 18 pontos). Com a recomendação da CGE, na revisão do critério do item G a presente entidade haveria de rever +0,5 pontos e não +1,0 ponto. Desta forma, a pontuação da entidade, revista após a Recomendação, é de 18,5 pontos para o Lote 04. Conforme esclarecido na Corrigenda houve uma incorreção no cálculo dos lotes. Portanto, a Recomendação não foi desacatada e a correção ocorreu conforme indicado. Destaca-se que a matriz de avaliação foi disponibilizada para a entidade e ficou à disposição dos interessados durante todo o período de recursos.

## **RECURSO #22**

INSTITUTO MARIA DA HORA – IMH

Processo 00221880/2022

10/01/2022

Recurso ref. LOTE 03

Requer reavaliação da proposta da OSC UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, solicitando “reduzir a nota geral, ou eliminar, se se for o caso, pautando-se na avaliação PLENA dos itens”, levando em consideração que:

- a. Não apresentou os Resultados a serem alcançados e os Impactos a curto e longo prazo da ação.

## **NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #22**

### **RESPOSTA DA COMISSÃO #22**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC UPA quanto aos resultados e impactos a Comissão entende que os critérios foram cumpridos satisfatoriamente em relação à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.



**RECURSO #23**

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE – LEACB  
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>;  
10/01/2021

Recurso ref. LOTE 15

- a. Requer reavaliação da pontuação atribuída ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL-INDESA, nos critérios A - da Proposta quanto ao cronograma, indicadores, impactos e metas e no item D - da Capacidade Técnico Operacional quanto à entidade não ter gerenciado instituições de atendimento socioeducativo.

**CONTRARRAZÕES #23**

1. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INDESA

Processo 00283398/2022

Lote 15 - Centro de semiliberdade Mártir Francisca

Respostas ao Item 23 apresentado pela Liga Esportiva Cultural e Beneficente - LEACB

- a. Alega que nas páginas 16, 17 e 18 responde integralmente aos critérios exigidos no formulário de avaliação, com referência ao item (D), nas páginas 27, 28, 29, 30 e 31 o INDESA apresenta suas experiências de trabalho sistema socioeducativo.

**RESPOSTA DA COMISSÃO #23**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC INDESA quanto ao cronograma de execução das ações, impactos e metas a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente em relação à nota atribuída. Quanto a não terem gerenciado unidades de atendimento socioeducativo, foi atribuída nota parcial, considerando a semelhança dos demais projetos desenvolvidos pela entidade, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

**RECURSO #24**

INSTITUTO MARIA DA HORA – IMH

Av. Oliveira Paiva, 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

CEP: 60.822-130 Fone: (85) 3101.2012



Processo 00222224/2022

10/01/2022

Recurso ref. LOTE 03

Requer reavaliação da proposta da recorrente, INSTITUTO MARIA DA HORA - IMH, para aumentar a nota geral e a alterar a sua classificação, pautando-se na avaliação PLENA dos itens A e B da matriz de avaliação, levando em consideração que:

- a. Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa: Alega que no item 12 da proposta apresentada pela recorrente foi apresentado o referido cronograma e solicita alteração da avaliação de 1,0 passando para 2,0;
- b. Proposta Metodológica em diálogo com as portarias da SEAS: Alega que no item 13 da proposta apresentada pela recorrente, foi apresentado uma Proposta Metodológica, Política e Pedagógica, contemplando todos os itens e etapas exigidos nos anexos I e II e com olhar criterioso para as portarias da SEAS e solicita alteração da avaliação de 1,0 passando para 2,0;
- c. Indicadores de cumprimento de metas: Alega que no item 14 da proposta apresentada pela recorrente, foi apresentado todas as estratégias de Monitoramento e Avaliação do Projeto, inclusive com quadro detalhado de Monitoramento e Avaliação e solicita alteração da avaliação de 0,3 passando para 0,5;
- d. Indicadores de cumprimento de prazos: Alega que no item 14 da proposta apresentada pela recorrente, foi apresentado todas as estratégias de Monitoramento e Avaliação do Projeto, inclusive com quadro detalhado de Monitoramento e Avaliação e solicita alteração da avaliação de 0,3 passando para 0,5;
- e. Metas a serem atingidas: Alega que no item 09 da proposta apresentada pela recorrente, foram apresentadas todas as metas e ações que envolvem a gestão compartilhada da Unidade São Francisco, seguindo fielmente e integralmente todas as diretrizes dos Anexos I e VIII do edital e solicita alteração da avaliação de 0,3 passando para 0,5;
- f. Resultados a serem alcançados: Alega que no item 10 da proposta apresentada pela recorrente, foram apresentados todos os resultados de maneira vinculada as ações e metas e solicita alteração da avaliação de 0,3 passando para 0,5;
- g. Impactos a curto e longo prazo: Alega que no item 11 da proposta da recorrente;

**NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO #24**

**RESPOSTA DA COMISSÃO #24**

Av. Oliveira Paiva, 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

CEP: 60.822-130 Fone: (85) 3101.2012



- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto ao cronograma de execução das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido parcialmente, não havendo necessidade de alteração da pontuação em relação à nota atribuída.
- b. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC recorrente quanto a proposta metodológica a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- c. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC recorrente quanto aos indicadores de cumprimento das metas a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- d. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC recorrente quanto aos indicadores a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- e. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC recorrente quanto as metas e ações a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- f. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC recorrente quanto aos resultados a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- g. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC recorrente quanto aos impactos a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

**RECURSO #25**

COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ – RELOAD

Processo 00225690/2022

10/01/2022

Recurso ref. LOTE 11

- a. Requer reavaliação da proposta da OSC INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA – IAC-CE, solicitando a redução da pontuação da proposta apresentada pela referida e recuperação dos pontos da proposta apresentada pela recorrente, conforme razões técnicas a seguir apresentadas:
  - a. ITEM (D) DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – Alega a recorrente que possui experiência na execução de projetos e ações diretamente com adolescentes e jovens em conflito com a lei, que são



atendidos pela SEAS, enquanto a OSC IAC-CE apresentou neste critério termos de fomento relacionados a outro público-alvo.

- b. ITEM (A) DA PROPOSTA: Alega equívoco por parte da comissão e sugere erros recorrentes de escrita de projetos por parte da OSC IAC-CE, quais sejam:
- Cronograma das ações: Não foi apresentado em seu cronograma quando se inicia e quando se termina o projeto, já que o mesmo não apresenta as etapas de “início” e “fim” e solicita revisão da pontuação de 1,5 atribuída a mesma;
  - Proposta Metodológica em diálogo com as portarias da SEAS: Alega que a proponente IAC-CE, embora a utiliza a nomenclatura “de acordo com as portarias da SEAS”, não comprova metodologia desenvolvida em consonância com estas e solicita revisão da atribuição de pontuação máxima lhe atribuída neste critério;
  - Indicadores de cumprimento de metas / Indicadores de cumprimento de prazos / Metas a serem atingidas / Resultados a serem alcançados / Impactos a curto e longo prazo da ação: Alega desrespeito na construção hierárquica metodológica da proponente OSC IAC-CE, dos três itens: submet(ação), meta e objetivo, além de não deixar claro qual o objetivo específico que conduz as metas propostas e solicita revisão da atribuição de pontuação máxima lhe atribuída neste critério;
  - Alega ainda, que a proponente OSC IAC-CE não apresentou resultado das avaliações, deixando os indicadores sem previsão de intervenção quando da medição dos resultados e solicita revisão da nota máxima atribuída nos itens “Indicadores de metas” e “Indicadores de cumprimento de prazos”.

### **CONTRARRAZÕES #25**

INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ- IAC-CE  
"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>;  
em 12/01/2022

- a. CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado pelo Comitê para Democratização da Informática do Ceará - RELOAD em relação a:
- i. (D) DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: que demonstrou experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante, atendeu aos exigidos quanto a capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido e a vinculação da identidade da OSC com as atividades a serem desenvolvidas no Centro Socioeducativo. Em momento algum o Edital de Chamamento Público Nº 002/2021 refere-se à



comprovação de experiência exclusivamente ao atendimento socioeducativo, mas deixa claro: “comprovação da experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante.”;

- ii. (A) DA PROPOSTA: o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará apresentou no item 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA META E AÇÕES da proposta técnica apresentada, quadro explicativo com 01 meta a ser realizada e 11 ações integradas a serem executadas durante os 12 meses, período de execução estabelecido pelo Edital de Chamamento Público Nº 002/2021;

#### **RESPOSTA DA COMISSÃO #25**

- a. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a Capacidade Técnica, a Comissão entende que o critério foi cumprido proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.
- b. Em relação a reconsideração da pontuação da OSC IAC-CE, quanto a Proposta (cronograma, indicadores, metas e resultados), a Comissão entende que os critérios foram cumpridos proporcionalmente à nota atribuída, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

Fortaleza-CE, 13 de janeiro de 2022.

**Angela Márcia Fernandes de Araújo**  
Membro da Comissão

**Francisca Silva**  
Membro da Comissão

**Gilson Omar de Souza Junior**  
Membro da Comissão

**Mariana Justa Furtado Maia**  
Membro da Comissão

**Letícia Simões Rivelini**  
Presidente da Comissão de Seleção

Av. Oliveira Paiva, 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

CEP: 60.822-130 Fone: (85) 3101.2012